

Ofício 2.194/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 12/02/2026 às 09:56:26

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_EFETIVO.pdf

2_IMPACTO_EFETIVO.pdf

3_PLC_EFETIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/02/2026 09:57:27	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE68-D04C-BA9E-49BB**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2026

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências”*.

O piso salarial do Magistério Público, estabelecido por meio da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, passa a ter seu valor atualizado por este normativo no percentual de cinco inteiros e quarenta centésimos por cento (5,40%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigora em Caruaru para o exercício de 2026.

O Poder Executivo Municipal entende a importância e assume o compromisso de valorizar o professor, assegurando o cumprimento e a implantação do piso nacional anualmente, objetivando a oferta de um ambiente educacional qualificado ao alunado caruaruense.

A gestão municipal assumiu o compromisso de governo de reestruturar a educação como necessidade obrigatória e proporcionar a dignidade salarial do professor na escola da rede pública de ensino, sendo este também um dever constitucional. Um dos maiores desafios da educação brasileira é sem dúvida, a valorização da carreira docente. O Executivo, por este Projeto de Lei Complementar, vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério municipal, objetivando melhorar a educação como um todo em nosso Município.

É importante mencionar que cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração de ordenador de despesas (Anexo III).

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei Complementar, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores e da senhora Vereadora com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747244
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2026.02.12 09:55:45
+03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO MUNICIPAL.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
1.079	PROFESSOR I - 188h	R\$	5.607.571,26
676	PROFESSOR II - 200h	R\$	3.864.424,12
VALOR TOTAL (R\$)		R\$	9.471.995,38

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
	MÊS	VALOR (R\$)		
		EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
	JANEIRO	R\$ -	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	FEVEREIRO	R\$ 1.457.230,06	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	MARÇO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	ABRIL	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	MAIO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	JUNHO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	JULHO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	AGOSTO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	SETEMBRO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	OUTUBRO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	NOVEMBRO	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03	R\$ 728.615,03
	DEZEMBRO	R\$ 1.457.230,06	R\$ 1.457.230,06	R\$ 1.457.230,06
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 9.471.995,38	R\$ 9.471.995,38	R\$ 9.471.995,38

5.	FONTE DE RECURSO
☐	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☒	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita
☐	redução da despesa prevista na LOA 2026 ☐ utilização de recurso decorrente
de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;	
☒	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).
Assinatura digital do titular da UO requisitante	

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

Altera o Anexo II da Lei Complementar 109/2023, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 e conforme dispõe inciso V, art. 36 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, é fixado no valor de R\$5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos das progressões verticais e horizontais dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Palácio Jaime Nejaím, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência; 138º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2026.02.12 09:55:29
+03'00"

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 14 de abril de 2023

ANEXO II

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Professor I - 188h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	4.822,79	5.015,70	5.216,33	5.424,98	5.641,98	5.867,66	6.102,37	6.346,46	6.600,32	6.864,33
II	5.787,35	6.018,84	6.259,60	6.509,98	6.770,38	7.041,19	7.322,84	7.615,76	7.920,39	8.237,20
III	6.655,45	6.921,67	7.198,53	7.486,48	7.785,94	8.097,37	8.421,27	8.758,12	9.108,44	9.472,78
IV	7.321,00	7.613,84	7.918,39	8.235,12	8.564,53	8.907,11	9.263,39	9.633,93	10.019,29	10.420,06

Professor II - 200h

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos
I	5.130,63	5.335,86	5.549,29	5.771,26	6.002,11	6.242,20	6.491,88	6.751,56	7.021,62	7.302,49
II	6.156,76	6.403,03	6.659,15	6.925,51	7.202,53	7.490,64	7.790,26	8.101,87	8.425,95	8.762,98
III	7.080,27	7.363,48	7.658,02	7.964,34	8.282,91	8.614,23	8.958,80	9.317,15	9.689,84	10.077,43
IV	7.788,30	8.099,83	8.423,82	8.760,77	9.111,21	9.475,65	9.854,68	10.248,87	10.658,82	11.085,17